

PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

**Assunto:** Análise de Processo – Dispensa de Licitação nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Por determinação do Prefeito Municipal Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, os autos referentes ao procedimento de **Dispensa de Licitação sob o nº 002/2023**, foram enviados a esta Procuradoria Municipal para emissão de parecer acerca da possibilidade da realização de Processo de Dispensa de Licitação objetivando a contratação da empresa **RURAL ASSESSORIA AGRONOMICA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ nº 28.326.910/0001-88 para prestação de serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2023 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Constam anexados nos autos os seguintes documentos:

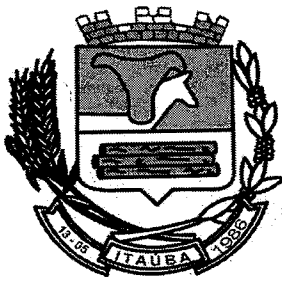
- Portaria nº 001/2023 de 02/01/2023, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações – CPL, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Pedido apresentado pela Secretaria Mun. de Planej. Fazenda e Administração;
- Pesquisa de preços realizada junto à empresa RURAL ASSESSORIA AGRONOMICA EIRELI;
- Pesquisa de preços realizada junto à empresa ALIANCA PROJETOS RURAIS LTDA;
- Pesquisa de preços realizada junto à empresa RANIERI BIESDORF FRACARO & CIA LTDA;
- Pesquisa de preços realizada junto ao SITE TCE/MT – DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS 009/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS – MATO GROSSO;
- Pesquisa de preços realizada junto ao SITE TCE/MT – DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS 025/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU – MATO GROSSO;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

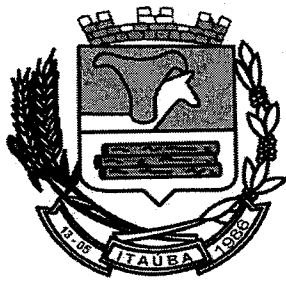
- Pesquisa de preços realizada junto ao SITE TCE/MT -  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS 032/2022 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO - MATO GROSSO;
- Pesquisa de preços realizada junto ao SITE TCE/MT -  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS 016/2022 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MATO GROSSO;
- Pesquisa de preços realizada junto ao SITE TCE/MT -  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS 011/2022 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MATO GROSSO;
- Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica,  
Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Certidões de Consulta  
de Inexistência de Punições/Sanções contra a empresa RURAL ASSESSORIA  
AGRONOMICA EIRELI - ME.
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;
- Solicitação de Autorização do Prefeito para formalização do  
processo de Dispensa de Licitação;
- Despacho do Sr. Prefeito para providências a serem tomadas  
previamente à realização do processo de dispensa de licitação;
- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a  
existência de recurso orçamentário;
- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade manifestando  
positivamente, bem como indicando a dotação orçamentária;
- Despacho dos autos do processo de dispensa de licitação para  
Procuradoria Municipal analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

## DA ANÁLISE JURÍDICA

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Fone: 066 3561-2800  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

Ao se interpretar a Lei 8.666/93, podemos verificar que os conceitos estabelecidos pelo legislador pátrio foram no sentido de que as interpretações das normas devem ser feitas diante dos fatos concretos.

Nesta esteira de pensamentos, há que se constatar a urgência da questão, que se consubstancia na “necessidade” e o “interesse público”, onde encontramos aí o fundamento da excepcionalidade.

No caso em tela, o feito processual administrativo tem como objetivo a contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2023 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A presente solicitação justifica-se em razão da necessidade de que os municípios brasileiros devem informar o Valor da Terra Nua por hectare (VTN/ha) para atualizar o Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal. Esta informação é importante para os municípios conveniados com a Receita para efeitos de fiscalização do Imposto Territorial Rural (ITR).

Analisando os orçamentos apresentados, verifica-se que a empresa RURAL ASSESSORIA AGRONOMICA EIRELI - ME apresentou a proposta de menor preço para fornecimento dos serviços, cujo valor alcançou a importância de R\$ 14.985,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais), tendo constatado que a aludida empresa possui toda a documentação de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica.

A União Federal, tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizou através do DECRETO nº 9.412/2018, os valores limites estabelecidos nos incisos I e II do caput art. 23 e incisos I e II do art. 24, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma os valores foram atualizados da seguinte forma:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

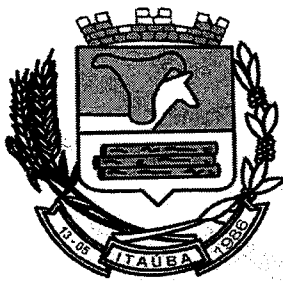
I - para obras e serviços de engenharia:

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);  
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e  
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);  
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e  
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

As contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil Reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

Estando, portanto, presentes os requisitos dispostos no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, tenho comigo que a licitação pode ser dispensável. A situação é plenamente justificável, posto que o valor do futuro contrato para a aquisição dos serviços ora pretendido R\$ 14.985,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais) é inferior ao limite de 10% dez por cento - R\$17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), conforme a novel legislação em vigor e comporta interpretação de proporcionalidade, estando presentes também os princípios da razoabilidade e da legalidade, tudo em face da situação concreta.

Diante de todo o exposto, sob minha humilde ótica creio que o caso comporta o entendimento já pacificado nos Egrégios Tribunais de Contas Pátrios, inclusive no Tribunal de Contas da União, ou seja, de que a situação se amolda perfeitamente ao previsto na legislação de regência, sendo que a realização de Processo Licitatório de Dispensa de Licitação se apresenta como a melhor forma de se evitar um efetivo prejuízo à Administração Pública, caso seja retardada a contratação dos serviços pretendidos.

Assim, pode ser autorizada a contratação direta, desde que observados alguns pressupostos legais.

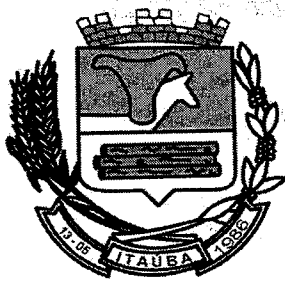
Ademais, no caso em tela o pedido inicial apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, para avaliação da

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

possibilidade da Dispensa, já vem alicerçado por cotação de preços de mercado, onde se infere que a empresa ora pretendente possui o menor preço.


Assim, vislumbro claramente a possibilidade pela Administração Pública em optar pela dispensa de Licitação por se tratar de situação de necessidade, cujo preço ofertado pela futura contratada se encontra dentro dos limites legais previstos para a contratação dos serviços por dispensa de licitação, além do que, foi o menor entre orçamentos realizados, o que se traduz em obediência aos princípios do *interesse público*, da *conveniência* e da *economicidade*, todavia, deve a Administração sempre observar os critérios objetivos e não subjetivos para a escolha da melhor proposta.

Ressalto ainda que, deverá a Administração Pública tomar todas as providências no sentido de dar ampla publicidade de todos os atos da Dispensa de Licitação e do contrato administrativo a ser firmado com a empresa que apresentou a melhor proposta para a execução dos serviços, objeto deste procedimento.

**É O PARECER.**

**SUBMETO-O À APRECIÇÃO SUPERIOR**

Itaúba/MT, 30 de Março de 2023.

  
Wellington P. Costa  
Procurador Municipal  
Port. 123/2020

**WELINGTON PEREIRA DA COSTA**  
OAB/MT 21.696/O  
Procurador Municipal  
Portaria Nº. 123/2020

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)